

Entre “espírito de corpo” e unidade do direito: definições de excelência e recrutamento social em duas faculdades tradicionais de São Paulo¹

Jéssica Ronconi²

Resumo

O presente artigo discute as definições de excelência jurídica e o recrutamento social das faculdades de direito da Universidade de São Paulo e da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Em um primeiro momento, investigamos os respectivos ideais de formação jurídica presentes nos programas acadêmicos, *sites* e TCCs defendidos pelos estudantes de direito. Em seguida, analisamos as propriedades sociais e as aspirações profissionais dos futuros bacharéis por meio da aplicação de questionários. Por fim, a análise dos Currículos *Lattes* dos docentes e a realização de algumas entrevistas nos permitiram conhecer a trajetória acadêmica dos professores de direito e suas visões sobre a formação jurídica. O estudo desse universo acadêmico aponta para a coexistência de uma unidade do direito, que inscreve as duas faculdades em um mesmo campo, e de um “espírito de corpo”, próprio a cada uma delas. Dessa forma, o ensino jurídico considerado de excelência reveste-se de coesão assegurando não apenas sua existência, mas também a concorrência entre as faculdades de direito.

Palavras-chave: Ensino jurídico. “Espírito de corpo”. Excelência jurídica. São Paulo.

1 O presente artigo é fruto de uma pesquisa de três anos de duração (2015-2018) financiada inicialmente pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (2015) e depois pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (Processo nº 2015/11519-2), resultando, por fim, em uma monografia de conclusão de curso (RONCONI, 2018). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7487-477X>

2 Doutoranda no Centre Européen de Sociologie et de Science Politique (CESSP-EHESS) e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo. E-mail: jessica.ronconi.fernandes@gmail.com



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

I. Introdução

Ao longo da história do Brasil e do ensino superior brasileiro, a formação jurídica sempre ocupou uma posição de destaque devido a seu papel pioneiro na fundação, em 1827, das Academias de Direito de São Paulo e de Olinda e na construção de um Brasil recém-independente. Por essa razão, a formação jurídica foi objeto de diversas pesquisas, seja para compreender a constituição do corpo político, burocrático e intelectual nacional (ADORNO, 1988; COELHO, 1999; SCHWARCZ, 2012), seja para investigar as transformações e adaptações institucionais do ensino jurídico ao longo da história do país (BORDIGNON, 2017; CARLOTTO, 2014), ou ainda para lançar luz sobre o campo do direito brasileiro (ALMEIDA, 2010; ENGELMANN, 2006).

A existência de trabalhos tão fundamentais para a discussão sobre a formação jurídica nacional não dispensa, contudo, a análise das *concepções de excelência* e do recrutamento social do ensino jurídico na contemporaneidade. Ao compreender o direito como uma instituição dotada de uma “autoridade jurídica” investida na produção de discursos e efeitos legítimos ou, em outras palavras, sendo o direito um instrumento de poder simbólico e prático que legitima princípios de visões e de divisões de mundo (BOURDIEU, 2001, p. 209-254), o estudo do ensino do direito se torna fundamental para a compreensão da transmissão dos saberes jurídicos como parte das disputas pela definição legítima de excelência jurídica.

A criação de novos cursos de direito e a intensificação de sua expansão nas décadas de 1990 e 2000 mudaram a paisagem da formação jurídica no Brasil (BRITO, 2009). Em 2017, segundo o INEP (2019a), foram contabilizados 1.203 cursos de direito no país, dos quais 229 estavam no estado de São Paulo. Diante desse cenário, o presente artigo analisa a formação jurídica contemporânea de duas tradicionais faculdades paulistanas de direito: a da Universidade Presbiteriana Mackenzie e a da Universidade de São Paulo³, ambas dotadas de grande prestígio social – principalmente em razão da antiguidade no campo e das altas posições ocupadas por seus bacharéis no espaço

3 O antagonismo entre as duas instituições já foi explorado principalmente no que tange à “batalha da Maria Antônia”. Ver mais em: Maria Antônia: uma Rua na Contramão (SANTOS, 1988).

profissional do direito, como veremos adiante. A investigação das “preferências acadêmicas” (PULICI, 2008), do recrutamento social e das autorrepresentações dessas instituições teve como objetivo compreender as disposições e estratégias que lhes permitem permanecer dominantes nesse novo espaço expandido do ensino do direito em São Paulo.

As definições de excelência jurídica emanadas pelas duas faculdades de direito são produzidas a partir de uma dupla condição, ao mesmo tempo complementar e contraditória: de um lado, o *habitus* próprio às elites jurídicas (ALMEIDA, 2010, p. 72) e compartilhado pelos agentes das duas instituições faz com que eles se reconheçam enquanto pares; de outro lado, o “espírito de corpo”⁴ próprio a cada uma das faculdades promove a concorrência entre elas e identifica seus membros separadamente. Dessa forma, elas buscam se distinguir ao mesmo tempo em que estabelecem as fronteiras do espaço do ensino jurídico de excelência. Esses dois aspectos, a unidade do direito e o “espírito de corpo”, puderam ser percebidos através do exame dos programas curriculares dos cursos de direito e dos TCCs de seus estudantes referentes ao ano de 2015, bem como pelo recrutamento social de seu alunado, apreendido pelos questionários aplicados junto aos ingressantes de 2016; pela análise dos currículos *lattes* dos professores, coletados em 2017 e que deram origem a uma Análise de Correspondência Múltipla (ACM); e por meio de entrevistas realizadas com alguns docentes em 2018.

O presente texto está organizado, além da introdução, em mais seis partes. A segunda seção reconstitui o espaço do ensino jurídico paulista para, então, expor as autorrepresentações das duas faculdades de direito; a terceira se debruça sobre as propriedades e aspirações sociais do corpo discente; a quarta evidencia os conflitos internos entre a faculdade e seus estudantes; a quinta investiga as hierarquias das áreas jurídicas presentes nas duas faculdades e, por fim, a última seção trata das trajetórias e das posições e disposições acadêmicas e profissionais dos docentes de direito.

4 Conjunto de critérios tácitos revestidos do sentimento de pertencimento e solidariedade com o grupo a que pertence e que se manifesta em esquemas de percepção, apreciação, pensamento e ação de seus membros a partir de inconscientes bem orquestrados (BOURDIEU, 1989, p. 112).

2. A Universidade de São Paulo e a Universidade Presbiteriana Mackenzie no espaço do ensino jurídico paulista

A fim de investigar as disputas em torno da formação jurídica de excelência entre as duas faculdades de direito analisadas – cujos diplomas dispõem de um grande capital simbólico –, antes é necessário retomar brevemente a história do Instituto Mackenzie e da Universidade de São Paulo, que incorporou a Academia de Direito de São Paulo.

O Instituto Mackenzie, criado em 1870 por um casal norte-americano de missionários presbiterianos, começou como uma escola privada americana e cresceu até a fundação de sua Escola de Engenharia, em 1896. Sua expansão só foi possível pela herança deixada por John Theron Mackenzie, advogado estadunidense, à Igreja Presbiteriana – daí se explica não só o nome desta instituição, mas também sua influência norte-americana e seu caráter religioso e confessional⁵. A criação da primeira Escola seria sucedida pela fundação de algumas faculdades até que, em 1952, o Instituto recebesse o título de universidade e, em 1955, fundasse sua Faculdade de Direito. Ao contrário do Mackenzie⁶, a Universidade de São Paulo, instituição pública, laica e inspirada no modelo de ensino europeu, foi criada por decreto estadual em 1934. O projeto educacional que norteou sua fundação buscava promover um saber “desinteressado” às elites dirigentes paulistas (LIMONGI, 1989); contudo, tal projeto encontraria resistência nas escolas profissionais já consolidadas à época (CARLOTTO, 2014, p. 95) e incorporadas pela nova universidade, dentre elas a Faculdade de Direito.

A despeito de suas propriedades constitutivas divergentes, é possível identificar similitudes igualmente importantes entre as duas faculdades, a começar pelo fato de que estão inscritas em um mesmo “mercado escolar” (PEROSA, 2005, p. 35). Num contexto de crescente expansão dos cursos de direito e face ao rumor da perda de excelência jurídica, foram criadas

5 Ver mais em: <https://www.mackenzie.br/instituto/historia-do-instituto/>.

6 A utilização do artigo masculino faz referência ao Instituto Mackenzie, do qual a universidade é parte. Professores, funcionários e alunos se referem à universidade dessa forma, “o Mackenzie”. Assim, eles produzem uma distinção em relação aos não membros que a tratam intuitivamente no feminino, “a Mackenzie”, e expressam, por consequência, um aspecto da autorrepresentação “mackenzista” que será discutido a seguir.

algumas comissões em defesa do ensino jurídico. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) lançou, em 1991, a *OAB Recomenda – Um retrato dos Cursos Jurídicos*⁷ que funciona até hoje como selo de qualidade das faculdades de direito. Desde a sua primeira edição, com 55 cursos premiados, até a edição de 2019, com 161 cursos premiados, tanto a USP quanto o Mackenzie sempre estiveram entre as instituições laureadas. Não discutiremos aqui os critérios de avaliação da referida publicação (OAB, 2020), interessa-nos sobretudo o seu reconhecimento enquanto fonte de notoriedade externa, pois, em tese, a OAB pertence ao universo profissional do direito e não ao ensino jurídico. Além da *OAB Recomenda – Um retrato dos Cursos Jurídicos*, o Exame da Ordem, imprescindível ao exercício da advocacia, funciona igualmente como forma de consagração, visto que a alta aprovação de estudantes é comemorada e divulgada pelas faculdades de direito. Apenas a USP, o Mackenzie e a PUC-SP aparecem em todos os *rankings* oficiais da OAB como as faculdades com maior número de alunos aprovados desde a primeira lista, em 1998. Outro ponto em comum entre essas faculdades de direito é apontado por Almeida (2010, p. 85): “[...] a USP, a PUC-SP, o Mackenzie e a FMU foram, nesta ordem, as faculdades que mais formaram sócios e associados dos grandes escritórios de advocacia privada”. Por fim, ao analisar os ingressantes de direito da USP e do Mackenzie, pudemos perceber que a composição social de seu público é muito semelhante, grande parte pertencendo às classes superiores, como veremos adiante.

Essas semelhanças, entretanto, não nos impedem de explorar as estratégias de distinção de cada faculdade de direito. Buscamos, então, compreender como elas produzem e propagam certa imagem de si e quais são suas autorrepresentações. A Faculdade de Direito do Mackenzie, por dividir o mesmo *campus*, localizado no bairro de Higienópolis, junto das faculdades de engenharia, arquitetura, filosofia, comunicação, entre outras, proporciona aos seus membros uma socialização universitária que engloba todos esses cursos. Dessa forma, sua faculdade de direito incorporou o “espírito mackenzista” sem reivindicar uma identidade completamente

7 Ver mais em: <https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>.

autônoma para si, ainda que ela possua especificidades relacionadas ao universo jurídico.

O mesmo não ocorre com a Faculdade de Direito da USP – também conhecida como “São Francisco”, em referência ao Largo no qual está situada, ou simplesmente “Sanfran”. Apesar de membros da USP, seus estudantes de direito se reconhecem como “franciscanos”, marcando uma distinção em relação ao restante dos “uspianos”. Esta oposição é ainda mais significativa na medida em que o projeto de criação da USP promovia uma cultura “livre” e “desinteressada” contrária à “concepção utilitarista de saber especializado”, defendida pelas faculdades profissionais tradicionais que se dedicavam “à diplomação das elites política e economicamente consolidadas” (CARLOTTO, 2014, p. 95). A repercussão desse embate, do qual as faculdades profissionais saíram vitoriosas, pode ser percebida, por exemplo, na escolha da Faculdade de Direito da USP em permanecer afastada da cidade universitária.

Além disso, há diferenças no modo segundo o qual cada instituição mobiliza sua história para a construção de noções de excelência. A Faculdade de Direito do Largo São Francisco ressalta certa noção de notoriedade pelo seu passado e sua tradição. A narrativa descrita em seu site entrelaça sua história à do Brasil evidenciando seu papel na estruturação do país. Além disso, embora se apresente como bastião da tradição, ela enfatiza seu vanguardismo tanto no que tange à vida política como no que diz respeito à vida cultural brasileira. Dessa forma, ela registra o seu perfil desejado de aluno: aquele que realiza grandes feitos.

Da Faculdade de Direito, de seus estudantes ou de seus egressos, partiram os principais movimentos políticos da História do Brasil [...] emergiram nove Presidentes da República, vários governadores, prefeitos e outras incontáveis figuras de proa [...] um sem-número de periódicos, peças teatrais, obras literárias e poéticas, que representam fundamentos da vida intelectual nacional [...] Desde sempre destinada a confundir-se com a História de São Paulo e do Brasil, a Velha e Sempre Nova Academia de Direito, hoje, continua a cumprir sua missão, formando não apenas novos bacharéis, mas grandes juristas e homens públicos, capacitados para defender e preservar o desenvolvimento do país no Estado de Direito (USP, 2017, [s. p.]).⁸

⁸ Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>.

Não há, no site da Faculdade de Direito da USP, qualquer referência explícita à sua excelência acadêmica; esta permanece pressuposta pelo sucesso e reconhecimento de seus egressos que legitimam o ensino jurídico ali oferecido. Ao apostar na tradição como seu maior trunfo, como apontam os símbolos do ensino e do espaço de formação clássicos em ireito nas Figuras 1 e 2, a USP aparentemente abre mão de qualquer referência à noção de inovação⁹.

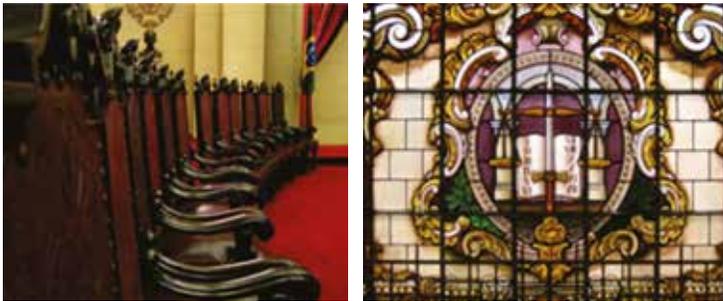


Figura 1 e 2 – Imagens da página inicial da Faculdade de Direito da USP

Fonte: Universidade de São Paulo (2016)¹⁰.

Ao contrário da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, no Mackenzie a tradição é apresentada como um valor aliado à antiguidade (Figura 3), mas também à inovação e às oportunidades que abre no mercado de trabalho:

A Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, uma das mais antigas em funcionamento no País e resultado de um projeto visionário, alia tradição e modernidade. [...] Durante suas seis décadas de existência, tem formado gerações de juristas de destaque e colocado no mercado de trabalho profissionais qualificados para o exercício de carreiras diversas, sem permitir que a tradição que a envolve impeça um permanente compromisso

9 A menção exclusiva ao passado glorioso é, entretanto, cada vez menos capaz de assegurar sua posição dominante no espaço do ensino jurídico paulista. Em pesquisa de mestrado realizada sob os auspícios da FAPESP (processo nº 2019/19090-6), notam-se estratégias de modernização e atualização do curso de direito da USP (RONCONI, 2022).

10 Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>

com a atualidade e as novas demandas que se apresentam aos profissionais do Direito. (MACKENZIE, 2019)¹¹.



Figura 3 – Imagem da página inicial da Faculdade de Direito do Mackenzie

Fonte: Mackenzie (2016)¹².

Os trechos e as imagens retirados dos sites das duas instituições expressam as autorrepresentações das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie e o público desejado por elas. Devido ao grande reconhecimento social e seu elevado capital simbólico, o ingresso nessas instituições funciona como uma “experiência de consagração” (PEROSA, 2005, p. 46). Isto é ainda mais acentuado no caso da USP, pois seu ingresso demanda, em regra, muitos investimentos econômicos e culturais devido ao maior grau de dificuldade da prova da FUVEST, à maior pontuação exigida e ao menor número de vagas. Seus estudantes de direito vivenciam essa experiência por meio do sentimento de superioridade intelectual, inclusive frente aos alunos do Mackenzie; fato que pude observar no encontro entre os estudantes de direito das duas faculdades em agosto de 2013. Naquela ocasião, os mackenzistas veteranos passearam com os calouros apresentando-lhes prédios relacionados ao direito no centro de São Paulo. Durante todo o percurso, os veteranos ensinavam músicas que afirmavam o orgulho de ser mackenzista e o desprezo pela USP e pela PUC. O último ponto do trajeto foi o Largo São Francisco, onde a

¹¹ Disponível em: <https://www.mackenzie.br/universidade/unidades-academicas/fd/>.

¹² Disponível em: <http://portal.mackenzie.br>.

então presidente do Centro Acadêmico João Mendes Júnior anunciou que os franciscanos haviam furtado o troféu conquistado pelo Mackenzie nos Jogos Jurídicos¹³, que estava sendo usado como “porta papel higiênico”. Os calouros mackenzistas começaram a insultar os franciscanos e as franciscanas, estas últimas chamadas de “bigodudas”. Da sacada do prédio do Largo São Francisco, por sua vez, os franciscanos insinuavam que os mackenzistas eram burros por não terem passado na FUVEST e posicionavam as duas mãos acima da cabeça de modo a reproduzir orelhas de burro. Ao final da contenda, os franciscanos desceram e se juntaram aos mackenzistas para juntos tomarem cerveja na calçada.

O breve relato ilustra a imersão total vivenciada pela experiência universitária e mostra a forma pela qual essa socialização escolar atua na diferenciação dos estudantes, fortalecendo o “espírito de corpo” de cada faculdade, e, ao mesmo tempo, contribuindo para a homogeneização do grupo como um todo. Em outras palavras, o relato demonstra que há um reconhecimento mútuo entre as referidas Faculdades de Direito, pois suas identidades são reivindicadas não apenas nas zombarias e nos estereótipos, mas também são construídas na interação de seus estudantes¹⁴. Uma vez finalizado o rito da concorrência, eles ainda pertencem ao mesmo universo do direito.

3. O recrutamento social dos futuros bacharéis

Mas, afinal, quem são esses futuros bacharéis em direito? Com o objetivo de conhecer as diferenças e semelhanças entre os públicos dos dois cursos, analisamos o recrutamento social de 137 ingressantes da São Francisco e 100 ingressantes da Faculdade de Direito do Mackenzie, nos períodos matutino e noturno, por meio da aplicação de questionários no primeiro

13 Os Jogos Jurídicos são uma “tradição viva das técnicas de festa” e dos “sentimentos comunitários” (BOURDIEU; PASSERON, 2014, p. 56). Estudantes de direito de várias faculdades se reúnem para festejarem juntos e se enfrentarem durante jogos esportivos, sendo essas competições anuais responsáveis pela rivalidade e pela integração dos alunos fora do ambiente acadêmico.

14 Para falar como Bourdieu e Passeron (2014, p. 67-68), “[...] encontra-se nesses estudantes uma vontade muito grande de se distinguir, mas, na verdade, essa busca pela diferença nada mais mostra do que o consenso que impera no meio escolar. Nesse jogo das diferenças, é difícil encontrar diferenças reais que ultrapassem o consenso, por isso as oposições podem parecer artificiais fictícias e até formais, pois não se discute o que é fundamental, afinal, é preciso haver um consenso sobre o que é fundamental para que haja discussão”.

semestre de 2016.

Fundado originalmente para atender aos “filhos homens das elites locais” (MICELI, 1987, p. 77; LIMONGI, 1989, p. 166), os cursos de direito assistiram a uma importante mudança relacionada ao gênero de seu público: hoje, as mulheres são metade ou quase metade do corpo discente. Em 2016, elas foram 58% dos ingressantes do Mackenzie e 46,7% da São Francisco. Essa abertura às mulheres não foi acompanhada, porém, de uma transformação na composição social dos cursos de direito. Os discentes das duas faculdades ainda possuem propriedades socialmente dominantes: eles são brancos (cerca de 80%); com idade modal entre 17 e 19 anos; aproximadamente 40% deles possuem renda familiar acima de 15 salários mínimos, 30% entre 9 e 15 salários mínimos e menos de 10% até 3 salários mínimos¹⁵. Apesar de certa homogeneidade no perfil dos ingressantes, existem distinções entre frações desse mesmo grupo social, pois as famílias dos franciscanos dispõem de um volume de capital econômico ainda mais alto: entre os estudantes da USP, cerca de 30% declararam ter renda mensal familiar acima de 20 salários mínimos, no Mackenzie este é o caso de 22% dos estudantes.

Tendo em vista que o fator econômico, ainda que fundamental, é insuficiente para apreender as diferenças sociais entre o alunado do Mackenzie e da USP, buscamos avaliar também o capital cultural e escolar dos estudantes e de suas famílias. Nas duas faculdades de direito, o grau de escolaridade da família se mostrou alto: no Mackenzie, 63% dos pais possuem pelo menos o ensino superior completo, dentre os quais 33% possuem também um título de pós-graduação; na USP, os pais com ensino superior são 68%, dos quais 55% têm uma pós-graduação. No caso das mães de alunos do Mackenzie, 68% delas possuem um diploma superior, dentre as quais 29,4% possuem também uma pós-graduação; já na USP, as mães com ensino superior somam 73,7%, das quais 40,5% têm uma pós-graduação.

15 Na época, um salário mínimo no estado de São Paulo era de R\$ 1.000,00, mas a renda familiar média correspondia a um pouco mais de dois salários mínimos, a saber, R\$ 2.461,00. Ver mais em: https://www.portalbrasil.net/salariominimo_saopaulo_2016.htm e <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>.

A alta escolaridade dos pais e principalmente das mães¹⁶ indica que os públicos das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie pertencem a uma elite diplomada, o que é ainda mais evidente na São Francisco.

Quanto às disposições escolares dos estudantes, quase metade dos alunos da USP (43%) e quase um terço dos alunos do Mackenzie (30%) disseram ter acedido às respectivas graduações já no primeiro vestibular prestado, a despeito da alta concorrência dos cursos de direito em questão. A maioria deles cursou o Ensino Médio em escola particular, apenas 10% tendo passado pela escola pública no Mackenzie e 23,5% na USP¹⁷. Parte destes últimos tiveram acesso a políticas de inclusão social, principalmente o INCLUSP¹⁸, e todos os ingressantes vindos de escolas públicas obtiveram sucesso no primeiro vestibular da FUVEST. Isso corrobora a ideia de que a Faculdade de Direito do Largo São Francisco opera uma lógica de defesa do corpo cuja máxima seria ampliar sem transformar; afinal, esses alunos já possuíam a disposição de excelência escolar esperada pela faculdade, razão pela qual eles não são impedidos de integrar o corpo discente da USP, ainda que sua permanência no curso seja repleta de barreiras materiais e simbólicas.

Com o objetivo de investigar as expectativas e ambições profissionais dos discentes das duas faculdades, os questionários também exploraram suas escolhas pela faculdade/universidade e pelo curso de direito, pois a correlação entre a estrutura de capitais e as aspirações sociais e profissionais dos estudantes permite inferir as estratégias adotadas por eles em relação ao futuro. Quando questionados sobre a escolha da universidade, as possibilidades salariais aparecem como fator determinante para mais da metade dos estudantes do Mackenzie e da USP, 63% e 56,9%, respectivamente. Outra importante motivação declarada pela grande maioria dos franciscanos, cerca de 81%, e mais da metade dos mackenzistas, 59%, diz respeito ao aprendizado sobre a cultura geral para melhor compreensão do mundo.

16 Em geral, a escolaridade materna exprime o ajuste entre os investimentos educacionais e a posição social da família (PEROSA, 2005, p. 136).

17 Os questionários foram aplicados antes da implementação da política de cotas aprovada em 2017 na Faculdade de Direito da USP.

18 Segundo os dados da Fuvest (2016), cerca de 20% dos convocados do curso de direito solicitaram o INCLUSP, programa que estimula o ingresso de estudantes do ensino médio público nacional na USP. Ver mais em: https://acervo.fuvest.br/fuvest/2016/FUVEST_2016_qase_1matr_car_fuvest_2016.pdf.

O cenário se inverte quando observamos que 88% dos mackenzistas escolheram a universidade em que estudariam pela formação profissional voltada para o mercado de trabalho, critério decisivo para 60% dos estudantes da São Francisco.

No que diz respeito à escolha pelo curso de direito, os dois públicos se assemelham no interesse em adquirir conhecimento jurídico (60% no Mackenzie e 50% na USP) e na crença de que possuem uma “aptidão pessoal” para as profissões jurídicas, correspondendo a mais de 60% nas duas faculdades. Ou seja, esses estudantes acreditam que há um conjunto de atributos pessoais que lhes dão capacidade, habilidade e destreza necessárias para serem bem-sucedidos no direito. Essa “aptidão pessoal” é, no entanto, muito favorecida pelas condições sociais, materiais e culturais necessárias para que se tenha a possibilidade de estudar em escolas particulares, passar por cursos pré-vestibulares, ter o domínio de línguas estrangeiras, não trabalhar e contar com o incentivo cultural e econômico de suas famílias (RONCONI, 2018, p. 46-48).

As aspirações sociais que acompanham a crença de “aptidão pessoal” variam, entretanto, segundo a instituição de ensino. Assim como na escolha pela universidade, a escolha pelo direito é igualmente pautada em critérios econômicos e sociais. Entre os estudantes do Mackenzie, as amplas possibilidades salariais, o ingresso no mercado de trabalho e a possibilidade de promover alguma contribuição para a sociedade levaram mais de 60% deste público ao curso de direito. Na São Francisco, 43% de seus estudantes consideram as possibilidades salariais determinantes na escolha pelo direito e apenas 30% dizem ter optado pelo curso jurídico em razão da melhor inserção no mercado de trabalho; muito mais recorrente entre eles é a narrativa de “Poder contribuir para a sociedade” (67%).

A alta adesão dos futuros bacharéis do Mackenzie e da USP à dimensão prática do curso de direito – em benefício próprio ou em prol da sociedade – não surpreende, uma vez que esta é uma característica das “profissões imperiais” (COELHO, 1999). Nesse sentido, existe um aspecto coletivo que confere unidade às faculdades de direito em razão do seu papel histórico no contexto nacional em que buscava uma “concepção modernizadora e utilitária de conhecimento” (CARLOTTO, 2014, p. 59). Porém, se a

educação pragmática “a serviço de” é uma propriedade comum de faculdades tradicionais, tal aspecto varia entre uma disposição profissional e uma disposição cultural de acordo com as propriedades sociais de seus estudantes e as autorrepresentações das faculdades de direito.

Observamos, uma vez mais, a unidade do ensino jurídico de prestígio e as diferenças decorrentes do “espírito de corpo” de cada instituição: como vimos, o Mackenzie vincula a sua imagem ao sucesso no mercado de trabalho, enquanto a São Francisco promove uma narrativa, em grande medida, romântica de si como centro político e cultural. Dito isso, a maior valorização do caráter social e cultural da formação jurídica entre os alunos da USP parece corresponder ao “espírito de corpo” desta faculdade; já a adesão explícita dos mackenzistas ao caráter profissionalizante do curso de direito indica que essa formação é um investimento cujo retorno econômico e cultural gera altas expectativas.

Tendo em vista que os dois públicos discentes pertencem a frações distintas no interior de uma mesma classe social, para os mackenzistas – cujas famílias possuem menor volume de capital econômico e cultural quando comparadas aos alunos da USP – a escolha pela faculdade e pela graduação em direito é uma estratégia, não necessariamente consciente ou calculada, em busca de ascensão social ou ao menos de sua reprodução. Os estudantes da USP, cujas famílias já pertencem aos estratos mais altos da sociedade, não precisam galgar posições sociais mais elevadas e se veem livres – liberdade esta assegurada por seu capital econômico – para investir com maior afinco no acúmulo de cultura geral para si e na disposição declarada em prol do outro, aqui representada pelo desejo de entrar na faculdade de direito para “contribuir com a sociedade”. Em suma, nota-se que as aspirações econômicas e culturais aparecem na ordem das prioridades de ambos os públicos, mas na São Francisco é notória a declaração de maior valorização da cultura geral, ao passo que no Mackenzie essas duas perspectivas estão mais equilibradas. Esta distinção se deve principalmente ao ajustamento entre a posição social dos estudantes e de suas famílias e o “espírito de corpo” das faculdades às quais eles se direcionam.

4. Contestação e reprodução

As autorrepresentações de cada faculdade de direito estão igualmente expressas em uma espécie de acordo tácito entre a instituição e o estudante. O Mackenzie – instituição do sistema de ensino privado – apresenta sua tradição e a inserção de seu público no mercado de trabalho e recebe estudantes explicitamente mais comprometidos com a formação profissional voltada às altas posições no interior desse mercado e no caso em questão, no campo profissional do direito. A promessa da empregabilidade constitui um elo entre a Faculdade de Direito do Mackenzie e o mackenzista; logo, a defesa de corpo desta instituição passa antes pela defesa do mercado. Este, por sua vez contribui para a reprodução da representação social de excelência desta universidade ao receber seus estudantes e bacharéis, e assegura, assim, a existência de um público mackenzista coeso.

Já a Faculdade de Direito do Largo São Francisco traz a ambiguidade das “grandes escolas” que devem ensinar as “qualidades do desinteresse e da dureza” (DURKHEIM, 1968, *apud* BOURDIEU, 1989, p. 154). A São Francisco tomou para si a missão de contribuir para a manutenção da ordem social ao formar grandes líderes da elite política nacional, mas também promove sua imagem como instituição crítica e reflexiva ao evidenciar os grandes feitos de seus bacharéis que contestaram essa mesma ordem¹⁹. As conquistas individuais de seus membros são necessariamente conquistas coletivas, pois a faculdade e todos os seus agentes se beneficiam desse mesmo capital simbólico. Isso se traduz nas disposições de seus estudantes, educados para ocuparem posições de liderança, “[...] de especialistas que desprezam a especialização, de cientistas que não podem se entregar às aventuras e desventuras da ciência, de técnicos que devem se opor à pura técnica” (CARLOTTO, 2014, p. 424).

Esta ambivalência inscrita na São Francisco é retraduzida no acordo tácito estabelecido entre a instituição e os estudantes. De um lado, ela valoriza os egressos que romperam com a ordem social vigente²⁰ e recruta

19 De modo geral, a Faculdade de Direito do Largo São Francisco era o lugar por excelência de toda a discussão política (MICELE, 1987, p. 90).

20 “[...] desde o Abolicionismo de Joaquim Nabuco, Pimenta Bueno e Perdígão Malheiro e do Movimento Republicano de Prudente de Moraes, Campos Salles e Bernardino de Campos até a campanha das Diretas Já de Ulysses Guimarães e

estudantes críticos; de outro, ao tê-los como estudantes, a instituição busca engessá-los em sua própria ordem institucional, restringindo, portanto, um aspecto de sua liberdade. A tensão entre a faculdade e seus estudantes pode ser observada na greve de março de 2016, que se deu em razão da restrição ao estágio discente. Os estudantes decidiram pela greve após a aprovação de diretrizes para a nova proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC), opondo-se especialmente àquela que restringia a realização de estágios apenas aos dois anos finais da graduação. Embora seu texto previsse uma exceção se comprovada necessidade financeira, os estudantes alegaram que muitos não se enquadrariam nos requisitos de classificação de hipossuficiência e, mesmo assim, precisariam do estágio para permanecer na faculdade. Além disso, mesmo os estudantes que conseguissem a liberação seriam prejudicados em sua formação visto que outra diretriz propunha aulas no período vespertino (OLIVEIRA; VEIGA, 2016)²¹, colidindo com o período do estágio. Após este embate, ficou decidido que a partir de 2017 os alunos do primeiro ao quarto semestre deveriam apresentar justificativas socioeconômicas para a liberação dos estágios (GOMES, 2016)²².

A greve que durou 19 dias na Faculdade de Direito da USP nos permite perceber o ciclo de reconhecimento que passa da instituição aos estudantes e destes à instituição, pois os alunos críticos à faculdade acumulam capital simbólico por estudarem na São Francisco e, ao mesmo tempo, alimentam a representação desta faculdade como um espaço aberto à criticidade, à reflexão e ao questionamento, agregando, por sua vez, capital simbólico à Faculdade de Direito da USP. Ou seja, a instituição continua recebendo figuras críticas que não se limitam ao aprendizado do direito, ainda que sejam exatamente esses os atributos dos alunos que se revoltam contra a própria faculdade. Em um primeiro momento, pode-se sugerir

Franco Montoro." Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>.

21 Ver mais no recurso apresentado na ocasião pela representação discente. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=594343>.

22 A greve foi veiculada nas páginas de jornais de grande circulação, com declarações de docentes como a que se segue: "Os alunos são um corpo importante da mudança, nós contamos com eles. Eles não podem ser os conservadores". Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/03/1750760-estudantes-da-usp-ameacam-greve-apos-anuncio-de-restricao-a-estagios.shtml> Acesso em: 13/07/2020.

que o caráter paradoxal desse confronto não compromete o reconhecimento do grupo, de seus valores e de sua tradição; entretanto, isso se torna mais incerto na medida em que esses movimentos de vanguarda, ao se oporem ao “*Establishment* universitário” (BOURDIEU, 2013, p. 159, grifo do autor), podem promover o crescimento de um público mais amplo de estudantes e docentes que venham a alterar as demandas e as hierarquias relacionadas ao ensino jurídico.

5. Hierarquias temáticas na formação jurídica

Uma forma de verificar a adequação dos ideais valorizados pelas faculdades e os ideais valorizados pelos seus estudantes consiste na análise dos programas curriculares dos cursos de direito e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) – ou Tese de Láurea, na denominação da São Francisco. A partir desses documentos, é possível apreender as hierarquias temáticas de cada faculdade – isto é, a disposição das áreas do direito nas grades curriculares –, bem como é possível compará-las às áreas que mais interessam aos seus discentes.

Com efeito, a análise dos programas curriculares de 2015 dos cursos jurídicos do Mackenzie e da USP²³ dá a ver semelhanças em relação aos ramos do direito mais privilegiados. A tabela abaixo traz a divisão disciplinar do curso de direito de ambas as instituições tendo por base a duração de ensino obrigatório em sala de aula – a saber, 2.505 horas na USP e 2.928 horas no Mackenzie. Uma rápida observação da tabela evidencia dois aspectos importantes: primeiro, a distribuição mais equilibrada de horas por área jurídica no Mackenzie e a concentração em poucas áreas na USP; segundo, a semelhança entre as áreas mais privilegiadas e menos privilegiadas nas grades horárias dos dois cursos de direito.

23 Disciplinas equivalentes com nomes distintos e cujo conteúdo descrito na ementa fosse análogo ou semelhante foram uniformizadas para a realização da análise comparativa.

Tabela 1 – Distribuição das grades horárias por área do direito

ÁREAS DO DIREITO	Direito USP (% horas por tema)	Direito Mackenzie (% horas por tema)
Direito Civil	20,95	13,93
Direito do Estado	10,77	13,12
Filosofia e Teoria Geral do Direito	10,77	11,47
Direito de Empresa	11,37	8,19
Processo Civil	8,38	8,19
Direito Penal	7,78	8,19
Direito do Trabalho e da Seguridade Social	7,18	6,55
Processo Penal	4,8	5,73
Formação Geral	4,8	6,55
Direito Internacional	4,8	2,45
Direito Econômico	4,8	2,45
Direito Tributário	3,6	5
Prática jurídica	0	5,73
Direitos Humanos, cidadania e sociais	0	2,45

Fonte: Adaptada de Programas acadêmicos dos Cursos de Direito do Mackenzie e da Universidade de São Paulo em 2015 (Universidade de São Paulo, 2016; Mackenzie, 2016).

Em ambas, o direito civil e o direito do estado são as áreas com maior carga horária, acompanhados, no Mackenzie, da filosofia e teoria geral do direito e, na USP, do direito de empresa. Se observarmos a divisão entre direito público e direito privado, veremos que na USP 32,3% das horas são consagradas ao direito privado e apenas 21,5% são distribuídas no direito público. Percebe-se, então, uma inversão entre a natureza da instituição e a natureza do direito priorizado no programa, o que se deve principalmente ao peso da tradição do direito civil (SCHWARCZ, 2012, p. 240), e notadamente do direito romano privado, na São Francisco. No Mackenzie, as duas áreas são mais equilibradas: 22,1% de direito privado e 24,5% de direito público.

Ainda de acordo com a Tabela 1, as áreas menos valorizadas em ambas as faculdades são os direitos humanos, o direito internacional, o direito tributário e o direito econômico, além da prática jurídica no caso da USP.

Os direitos humanos com porcentagem mínima de horas no Mackenzie e nenhuma disciplina obrigatória no curso da USP é um caso emblemático, pois, não por acaso, esta área jurídica atende às demandas das camadas dominadas da sociedade e busca romper com a ordem social e, consequentemente, com a ordem do direito ao tentar redefinir a hierarquia das áreas jurídicas (ENGELMANN, 2006, p. 38). Se é verdade que a norma jurídica formaliza os princípios práticos de vida simbolicamente dominantes, os cursos de direito valorizam as áreas concernentes ao estilo de vida e às preocupações das classes dominantes. Esses valores são encontrados prioritariamente nas disciplinas mais antigas e mais tradicionais como o direito civil e o direito de estado (RONCONI, 2018, p. 32).

De modo geral, a análise dos programas acadêmicos dos cursos indica que a hierarquia temática própria do campo do direito é traduzida no espaço do ensino jurídico; embora não compartilhem do mesmo “espírito de corpo”, as duas faculdades estão mergulhadas nas classificações próprias ao campo jurídico, mantendo a sua unidade. Ademais, a reprodução desse aspecto comum compartilhado pelas duas faculdades se manifesta também nas áreas jurídicas eleitas pelos seus estudantes no momento da escolha do tema do TCC²⁴. Salvo exceções pontuais, verifica-se uma correspondência entre as áreas jurídicas privilegiadas pelas faculdades e as áreas pelas quais os alunos mais se interessam, indicando que essas instituições são bem-sucedidas na inculcação do que é considerado legítimo aprender.

Tabela 2 – Distribuição dos TCCs de 2015 por área do direito e instituição de ensino

Área do direito	USP (em %)	Mackenzie (em %)
Direito do Estado	14,8	19
Direito Civil	12	18
Processo Civil	13,6	7,8
Direito de Empresa	12,5	7,7
Direitos Humanos, Cidadania e Sociais	10	12,8

24 Foram levantados o título e a área do direito de todos os TCCs entregues no segundo semestre de 2015 em ambas as Faculdades de Direito. Eles consistem em 497 TCCs realizados no Mackenzie e 426 TCCs realizados na São Francisco.

Direito Penal	6,9	8,8
Direito do Trabalho e da Seguridade Social	5,6	4,1
Direito Econômico	5,6	5,2
Filosofia e Teoria Geral do Direito	5,4	3,5
Direito Tributário	5,2	6,5
Processo Penal	4,2	4,1
Direito Internacional	4,2	2,5

Fonte: Adaptada de TCCs das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie ao final de 2015.

A tabela acima mostra que o direito civil e o direito do estado, mas não apenas, dão ensejo a uma grande parcela da produção intelectual dos estudantes nas duas faculdades. Porém, se for comparada à carga horária nos programas curriculares, nota-se um alto volume de TCCs produzidos na área de direitos humanos principalmente no Mackenzie, mas também na USP. A maior parte desses trabalhos é de autoria feminina: no Mackenzie elas são responsáveis por 77% da produção total em direitos humanos; na USP essa diferença é menor, elas são autoras de 60% desses trabalhos. Ainda assim, a predileção das mulheres pela temática dos direitos humanos pode indicar uma homologia entre a posição da mulher na hierarquia social e a posição desta área na hierarquia temática do direito (BOURDIEU, 2001, p. 251). Ainda no que tange à divisão de gênero, no Mackenzie, as mulheres também são as que mais produzem trabalhos no direito civil (14% mulheres e 4,6% homens; porém, mais da metade dos temas abordados por elas nesta área jurídica pertencem prioritariamente ao subcampo do direito de família, considerado “feminino” (BONELLI, 2011, p. 110). Na USP, a distribuição de trabalhos no direito civil é mais uniforme entre homens e mulheres (5,6% mulheres e 6,3% homens), mas, ainda assim, muitos dos trabalhos produzidos por mulheres no direito civil tratam do direito de família.

Dito isso, por um lado, percebe-se que a legitimidade da excelência jurídica inculcada nos estudantes do Mackenzie e da USP se faz reconhecer e é incorporada pelos alunos, pois há uma reprodução do “conjunto hierarquizado” (áreas valorizadas nos programas) pelo “conjunto hierarquizante” (áreas escolhidas nos TCCs). Por outro lado, o movimento em direção

contrária também existe; afinal, a despeito das poucas disciplinas oferecidas em direitos humanos, boa parte dos trabalhos foram produzidos nessa área em ambas as faculdades. Ou seja, não há apenas reprodução do que é inculcado pela instituição, encontramos também uma nova perspectiva no “conjunto hierarquizante” que pode vir a modificar o “conjunto hierarquizado” das áreas jurídicas consagradas, e isto se deve ao menos em parte pela expansão das mulheres no curso de direito em nível discente²⁵.

6. Posições e disposições profissionais e acadêmicas dos professores de direito

O estudo sobre a formação jurídica não poderia deixar de analisar a figura do professor de direito, que atua de modo a conservar, adaptar ou transformar o ensino jurídico. O docente pode contribuir para assegurar a coesão do direito ao acompanhar os estudantes ao longo de suas formações e ajudá-los a perceber quais são os espaços que eles podem ocupar a partir de sua “vocação” – ou, em outras palavras, dos capitais que eles podem mobilizar. Por essa razão, analisamos a composição dos grupos professorais das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie por meio do levantamento dos currículos *lattes* de todos os professores das duas graduações em direito, em outubro de 2017. Dos 315 professores, 154 pertenciam ao Mackenzie, 155 à USP e 6 eram membros das duas faculdades. Além disso, foram realizadas 21 entrevistas semidiretivas no início de 2018 com docentes das duas faculdades, entre eles dez do Mackenzie (sete homens e três mulheres), nove da São Francisco (sete homens e duas mulheres) e dois pertencentes às duas faculdades (um homem e uma mulher)²⁶.

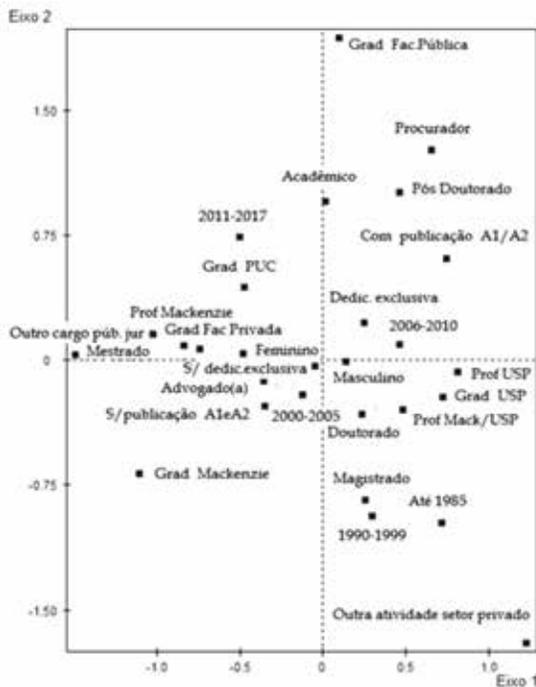
Antes de tratarmos das trajetórias dos docentes de direito, a Análise de Correspondência Múltipla (ACM) a seguir permite visualizar as propriedades sociais e escolares retiradas de seus currículos *lattes* e que estão posicionadas entre os eixos que mais contribuíram para a constituição

25 Em artigo anterior (RONCONI, 2020) sobre o processo de feminização da carreira acadêmica no direito e as representações de docentes sobre as mulheres no curso jurídico, apresento mais informações sobre a distribuição de alunas e professoras de direito segundo as suas diferentes áreas.

26 Os entrevistados, em sua maioria, não pertencem às elites jurídicas e apresentam uma trajetória de ascensão social. De modo geral, eles disseram ter tido condições objetivas para estudar em boas escolas e universidades graças ao incentivo e investimentos escolares de suas famílias (RONCONI, 2018, p. 79-80).

do espaço observado, o eixo 1 (11,2%), aqui denominado “capital cultural institucionalizado”, e o eixo 2 (7,35%), denominado “antiguidade na instituição”²⁷. As variáveis ativas para a construção do gráfico foram as seguintes: instituição de ensino em que atua, gênero, grau de instrução, regime de trabalho, início do vínculo na universidade, instituição em que fez a graduação, outras funções profissionais e publicações em periódicos classificados pelo Qualis CAPES como A1 e A2 na área do direito.

Gráfico I – Distribuição dos docentes no espaço analisado (variáveis ativas)



Fonte: Adaptado de currículos lattes da Plataforma CNPq (2017).

27 As ACMs deste artigo foram produzidas no software SPAD com o auxílio da Profa. Graziela Perosa (EACH-USP). Em seguida, elas foram discutidas com os professores Carolina Pulici (UNIFESP) e Julien Duval (CNRS e EHESS), cuja conferência realizada na UNIFESP foi traduzida por mim (DUVAL, 2019). Para maiores informações sobre o método da ACM, ver Duval (2015).

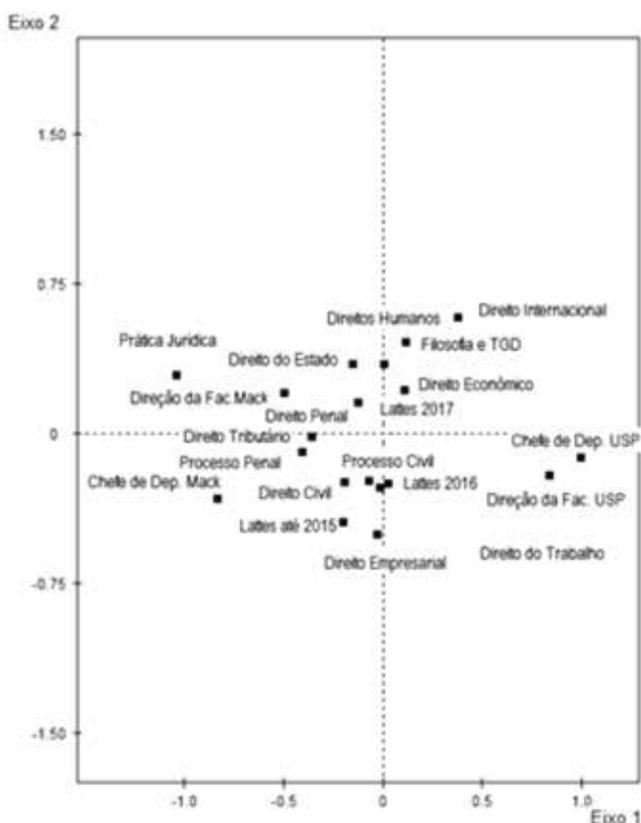
O gráfico acima apresenta duas oposições principais entre os professores. A primeira delas os divide entre os quadrantes da direita, onde estão os indivíduos graduados na USP e em outras universidades públicas, com títulos acadêmicos mais altos, publicações em periódicos classificados como A1 e A2 e dedicação exclusiva à academia ou atuação concomitante em carreiras públicas consagradas, tais como a magistratura e a procuradoria (BONELLI, 2006); e os quadrantes da esquerda, indivíduos com títulos escolares mais baixos, como o mestrado, sem publicação nos periódicos mais bem avaliados, graduados em faculdades privadas tradicionais, como o Mackenzie e a PUC, e que normalmente atuam como advogados ou exercem outra função pública que não a magistratura e a procuradoria. Em regra, as variáveis dos quadrantes à direita se correlacionam com o pertencimento ao corpo docente da USP ao passo que as variáveis presentes nos quadrantes à esquerda se correlacionam com a docência no Mackenzie. A segunda oposição divide os quadrantes superiores e inferiores e diz respeito ao período de contratação dos professores e à sua antiguidade na instituição. Os quadrantes superiores trazem os docentes contratados entre 2006 e 2017, mais próximos das propriedades valorizadas pela atividade acadêmica e nos quadrantes inferiores estão os docentes contratados desde antes de 1985 até 2005, próximos da advocacia e da magistratura.

As duas oposições trazem à tona a divisão entre gerações de professores, não necessariamente no que diz respeito à idade, mas sobretudo em relação aos diferentes padrões de carreira docente. Se os primeiros professores de direito eram selecionados por sua atuação na vida pública (ADORNO, 1988, p. 20), o processo de profissionalização da docência – associado ao investimento em altos títulos escolares e à exigência de publicações em periódicos bem avaliados – promove o encontro entre os tradicionais docentes que “não são apenas professores, mas também professores” (BORDIGNON, 2017, p. 754) e os docentes estritamente acadêmicos.

A fim de complementar a análise do gráfico anterior, elaboramos outra ACM com variáveis ilustrativas (Gráfico 2), quais sejam as áreas jurídicas, o ano de atualização do currículo *lattes* e os cargos administrativos nas duas faculdades de direito. Considerando que o currículo *lattes* é um meio de divulgação de grande circulação nacional das atividades acadêmicas, a

sua atualização expressa o reconhecimento e a dedicação desses professores com relação aos princípios de legitimação da carreira acadêmica. Como observamos abaixo, a atualização do currículo no mesmo ano em que realizamos sua coleta (2017) está no quadrante superior direito, junto dos professores acadêmicos.

Gráfico 2 – Distribuição dos docentes no espaço analisado (variáveis ilustrativas)



Fonte: Adaptado de currículos lattes da Plataforma CNPq.

Nota-se que, no quadrante inferior direito do Gráfico 2, estão reunidos os chefes de departamento e a direção da Faculdade de Direito da USP. Eles são, como vimos, os professores admitidos até o fim dos anos 1990. Ao observar o corpo diretivo do curso de direito do Mackenzie, por sua vez, nota-se que a Direção e os Chefes de Departamentos da faculdade estão nos dois quadrantes da esquerda, com os professores contratados a partir dos anos 2000. Em relação às áreas jurídicas de atuação desses docentes, na USP, eles trabalham tanto em áreas dominadas, como o direito do trabalho, quanto em dominantes, como o processo civil. Ao contrário, no Mackenzie, eles estão mais próximos apenas das áreas jurídicas dominantes, como o direito civil e o direito do estado. Dessa forma, pode-se inferir que a preservação da excelência do ensino jurídico na USP é assegurada pela atuação dos professores mais antigos da casa nos cargos administrativos da faculdade; já no Mackenzie isso ocorre pela atuação da direção e chefia da faculdade em áreas jurídicas dominantes²⁸.

Após a apresentação da distribuição dos agentes no espaço estudado, podemos passar à análise mais detalhada sobre a composição dos corpos docentes das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie. Uma rápida observação revela tão prontamente a desigualdade de gênero que ainda marca a docência do direito. Em ambas, o número de professores homens é bem superior ao de mulheres: no Mackenzie, 72% são homens e 28% mulheres; na São Francisco, essa desigualdade é ainda maior, pois nela encontramos 82,6% docentes homens e apenas 17,4% docentes mulheres. Nos dois casos, o número de professoras ainda é abaixo da média nacional dos cursos jurídicos identificada em 2012, a saber, 38,4% (BONELLI, 2017, p. 99). Este cenário já nos permite dizer que, assim como outras carreiras no direito, a docência jurídica passa por um processo de feminização (RONCONI, 2020): em sua base, o que poderíamos considerar como sendo a graduação, existe um equilíbrio entre os dois gêneros, mas seu topo continua predominantemente masculino. Ou seja, a trajetória acadêmica apresenta "tetos de vidro" (BERTOLIN, 2017) – obstáculos simbólicos, culturais e sociais – às mulheres, dificultando sua ascensão às posições mais altas.

28 Seria desejável realizar uma análise histórica dos cursos para verificar se este cenário é constante.

Além da predominância masculina, a composição do professorado franciscano revela uma concentração hegemônica de trajetórias acadêmicas realizadas na própria USP. Cerca de 71% dos professores da USP se tornaram bacharéis em direito pela própria São Francisco, caracterizando, portanto, um corpo docente endógeno. Ao contrário, a situação no Mackenzie é marcada pela descentralização e consequente diversidade de instituições que formaram seus professores. Ainda assim, grande parte é oriunda de faculdades de direito de grande prestígio, como o próprio Mackenzie (24%), a USP (21%) e a PUC (17%). Como mostra a tabela abaixo, a grande maioria dos professores do Mackenzie também fez o mestrado e o doutorado em outras faculdades de direito, principalmente na PUC e outra parte considerável na USP. Contudo, a recíproca não é verdadeira, pois 82,5% dos docentes da USP fizeram o doutorado exclusivamente na São Francisco; o restante realizou o doutorado pleno no exterior ou o doutorado sanduíche, caso em que o diploma também é outorgado pela São Francisco. Ou seja, fazer a graduação e a pós-graduação na USP configura uma exigência tácita aos que pretendem se tornar professores desta instituição²⁹.

Tabela 3 – Formação de docentes na pós-graduação *stricto-sensu*

	Docentes Mackenzie		Docentes USP	
	Mestrado (em %)	Doutorado (em %)	Mestrado (em %)	Doutorado (em %)
Mackenzie	23,5	14	0	1,5
USP	21	35	73,5	82,5
PUC	43,5	40	9	4,2
Outra instituição privada	4,5	0	1	0
Outra instituição pública	3	1	9	1,3
Universidade estrangeira	4,5	5,5	7,5	5,5
Doutorado sanduíche	0	4,5	0	5

Fonte: Adaptada de currículos lattes da Plataforma CNPq.

29 Na realidade, este caráter endógeno não é específico da São Francisco, pois aparece também em outros cursos da USP, como as ciências sociais (BORDIGNON, 2018).

O fluxo unilateral da USP ao Mackenzie é um indicador do menor poder simbólico desta última instituição. Muito embora ela disponha de grande reconhecimento social, seu corpo docente ainda não é tão qualificado academicamente quanto o da São Francisco. É preciso lembrar que todos os docentes da USP possuem doutorado – afinal, a posse deste título é requisito obrigatório para o concurso público – e 18,6% possuem pelo menos um pós-doutorado. No Mackenzie, o doutorado ainda não é pré-requisito para a contratação de docentes, porém é cada vez mais apreciado no contexto de profissionalização da docência jurídica. A maioria de seus professores, cerca de 67,5%, já possui o título de doutorado e 5% o de pós-doutorado.

Para a Faculdade de Direito do Mackenzie, mais do que manter um caráter endógeno, é necessário recrutar sujeitos com títulos escolares prestigiados, mesmo que eles tenham se formado em outras instituições. Dessa forma, ela opera a conversão do capital escolar do docente e do valor do diploma de outras faculdades em capital simbólico para si, permanecendo competitiva na oferta do ensino jurídico pelo atestado de excelência de seus professores. Ao mesmo tempo, este mesmo deslocamento opera a consagração da São Francisco como instituição de excelência jurídica que forma não apenas seus professores, mas os de outras faculdades de prestígio. Logo, a Faculdade de Direito da USP lança mão de duas estratégias principais de distinção para permanecer competitiva: o investimento em títulos cada vez mais altos de seus professores, como a livre docência, e o recrutamento endógeno em defesa e controle de seu corpo³⁰.

Sem prejuízo dos critérios formais, o “espírito de corpo” é uma importante condição para o “direito de entrada” na docência da São Francisco, pois a faculdade parece promover a análise de pessoas totais para que o grupo seja irredutível a requisitos técnicos oficialmente exigidos no ingresso. O sucesso de seus alunos se deve às aprendizagens escolares, mas igualmente às experiências e disposições morais e corporais que os identificam como

30 Diante deste cenário, inspiramo-nos no trabalho de Christophe Charle (2019) sobre os professores das universidades de Berlim e de Paris. Segundo o autor, o acesso às cátedras em Berlim era, em regra, definido pelo recrutamento social elevado, ao passo que em Paris o recrutamento geográfico era mais decisivo no acesso à docência, ou seja, os parisienses tinham mais chances de serem assimilados.

pertencentes àquela faculdade, “[...] sob a forma das disposições duráveis que são constitutivas de um etos, de uma *hexis* corporal, de um modo de expressão e de pensamento e de todos esses ‘não sei o quê’ eminentemente corporais que são designados pelo nome de ‘espírito’” (BOURDIEU, 2013, p. 88). Nesse sentido, as entrevistas com os professores egressos do Largo São Francisco relatam que a vida estudantil fora da sala de aula era muito intensa e envolvia todos os aspectos da vida pessoal: amizades, política, estudo, amores, emprego, carreira etc.

[...] a Faculdade de Direito da USP, ela tem todo o peso da tradição. É comum você encontrar professores muito mais sisudos, então durante o curso você sente também que há de ter um comportamento que seja mais compatível com aquele tipo de atividade [...] Em especial na USP, no Largo São Francisco, a vida acadêmica, não apenas a aula em si, mas todas as oportunidades que a gente encontra dentro da faculdade né? [...] Então, quer dizer a faculdade te proporciona isso, fora todas as brincadeiras, as festas né, a peruada como manifestação político-circo-carnavalesca dos estudantes da Faculdade de Direito, o pendura. (Professor, USP, 53 anos).

A fala do professor acima, representativa de muitas outras entrevistas, aponta para a existência de toda uma estrutura para que os estudantes – que compartilham de uma homogeneidade de origem – incorporem o *habitus* jurídico e defendam o “espírito de corpo” da instituição. Nas entrevistas com os docentes da São Francisco, a existência disso que chamamos de “espírito de corpo” é identificada como uma especificidade de sua Faculdade de Direito; no Mackenzie, a referência a uma espécie de identidade da faculdade aparece como uma característica comum a todos os cursos de direito, ou pelo menos aos mais prestigiados: “[...] *ele não precisa nem falar que ele é do Mackenzie, porque ele é do Mackenzie, ele é mackenzista. Então, a gente enxerga, como um aluno da PUC, como um aluno da São Francisco [...] você não tem como negar a tua alma mater, entendeu?*” (Professor, Mackenzie, 49 anos, grifos meus)³¹. O peso da instituição aparece mais uma vez na fala deste docente ao definir a função do professor de direito:

[...] ele tem um dever ético de outorgar para você o melhor [...] não importa se ele está aqui no Mackenzie ou se ele está lá no Largo São Francisco ou se ele está na PUC [...] ele é um

31 No entanto, este mesmo professor questionou “você é deles ou nossa?” quando o abordei para falar da pesquisa.

paradigma, ele é um inspirador e ele é um modelo [...] Então, ele tem que ser [...] profundamente ético, na relação com o aluno, na relação com a instituição. [...] Ele tem que jogar num time coletivo. Então, o professor, ele não tá sozinho, ele faz parte de um todo. [...] Ele não pode inventar, então. As regras são sempre da universidade, não do professor. O que o professor faz é uma particularidade do sistema de avaliação dele, mas ele jamais pode contrariar o todo maior que é o da universidade. (Professor, Mackenzie, 49 anos).

A verbalização e enunciação da força da estrutura institucional demonstra a necessidade de reforçar o “espírito de corpo” desta faculdade, afinal, a maior parte de seus docentes só passou a integrar o Mackenzie na condição de professor. Em entrevista com um docente da USP, por sua vez, o compromisso do professor aparece principalmente em relação ao aluno, e não à universidade. Seria de sua responsabilidade o auxílio na integração dos estudantes recém-chegados que, sem sua assistência, podem se sentir deslocados e não autorizados a pertencer àquele universo. Logo, caberia ao professor ensinar seus alunos a calcularem – mesmo que de forma não tão racionalizada – quais carreiras e profissões eles podem ambicionar tendo em vista a estrutura de capitais que possuem.

Apresentar [...] o que de melhor eu posso oferecer para a formação intelectual [...]. E eu acho fundamental, assim, que o professor se enxergue como uma parte importante do processo de construção de autonomia científica e intelectual daquela pessoa [...]. Tem gente que tem, assim, gerações de advogadas e advogados na mesma família. Tem gente que, como eu, nunca teve, né, ninguém da área jurídica na família. E essa pessoa chegar aqui nesse mundo tão hermético, tão cheio dos seus códigos e dos seus símbolos e da sua linguagem, como é o direito, e se sentir parte desse mundo não é um negócio trivial. [...] O professor pode ter um papel em conseguir mostrar aos seus alunos que existem múltiplos modos de você se inserir neste mundo e se apropriar da enormidade de coisas que o direito tem a oferecer, seja em termos de áreas, seja em termos de carreiras, para que as pessoas consigam se enxergar dentro deste universo. (Professor, USP, 39 anos).

Embora as respostas anteriores tenham o mesmo início, no trecho “o professor deve dar o melhor para o aluno” o docente do Mackenzie evidenciou a função do professor como representante da faculdade, mas cuja autonomia é limitada às regras da universidade; enquanto na fala do docente da São Francisco, a responsabilidade do professor foi aludida ressaltando a importância da autonomia científica do aluno. Outras entrevistas realizadas com docentes egressos da USP também declaram o comprometimento

em relação à autonomia científica – frequentemente associada à produção acadêmica –, considerada por eles como um valor “natural” da formação jurídica da São Francisco:

Eu acho que isso na São Francisco é muito natural, porque nós temos muitos formadores de opinião, né? Os professores têm uma produção acadêmica muito intensa, um lado acadêmico muito intenso e cada vez mais. Então, é muito natural isso para a gente, o despertar de um pesquisador. Então, vamos lá: acho que a USP se diferencia de outros cursos mais técnicos pela preocupação de produzir conhecimento, né? E não só passar informação [...]. Eu terminei o meu primeiro ano, já com um convite [...] num grupo de pesquisa que envolvia pós-graduandos. Então, ali já começou uma semente, e o outro professor [...] já havia me convidado também para ser monitora da disciplina dele e pesquisar mais a fundo aquelas questões. Então, veja que eu já saí do primeiro ano com duas atividades de pesquisadora. Foi muito natural, para mim, a carreira acadêmica. (Professora, USP, 41 anos).

Com o objetivo de verificar se essa disposição acadêmica dos membros da São Francisco é confirmada por sua produção científica, nós levantamos todas as publicações mencionadas pelos docentes das duas faculdades em seus respectivos currículos *lattes*. Até outubro de 2017, os professores da USP tiveram 5.864 publicações, das quais 7% em periódicos classificados como “A1” e “A2” na área do direito; no Mackenzie, publicou-se menos da metade disso, foram 2.886 publicações e apenas 3,8% em periódicos A1 e A2. Ao verificar o número de autores dessas publicações em revistas de alto prestígio científico, encontramos 51 professores do Mackenzie e 95 da USP, isto é, 32% e 60% do corpo docente de cada instituição, respectivamente. No caso do Mackenzie, verificou-se ainda que 34 professores, 21% do total, não possuíam nenhuma publicação no *lattes*; na USP eles eram apenas 4, menos de 2,5% do todo. Embora seja perceptível a inclinação relativamente menos científica dos professores do Mackenzie, nos dois casos a produção acadêmica de prestígio ainda é comedida, muito provavelmente, devido à atuação desses docentes em outras profissões jurídicas.

Com efeito, apenas 23% dos professores do Mackenzie e 31,6% dos professores da USP não indicam exercer outra atividade profissional para além da carreira acadêmica. O alto índice de professores atuantes outras carreiras jurídicas é, como vimos, uma herança notória do projeto de criação das primeiras Academias de Direito do país (ADORNO, 1988;

BORDIGNON, 2017; CARLOTTO, 2014)³². Ademais, os currículos mostram que de todas as profissões jurídicas, a mais exercida pelos docentes é a Advocacia, seguida da Magistratura. Os professores-advogados são cerca de 48,75% no Mackenzie e 33,5% na USP; porém, é importante destacar que as condições de atuação na Advocacia não são as mesmas nas duas faculdades. Nesse sentido, Almeida (2010, p. 85) mostra que a USP forma mais sócios e advogados associados de escritórios que o Mackenzie, o que foi confirmado pela observação dos currículos docentes: no Mackenzie, um pouco menos da metade dos professores-advogados, 48,7%, é sócia ou associada de escritórios; na São Francisco essa é a posição de 72,2% dos professores-advogados.

De todo modo, a despeito dessas distinções, hoje, a hibridez dos bacharéis em direito e de seus professores é circunscrita às carreiras jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, configurando uma importante mudança em relação ao ensino jurídico do século XIX e parte do século XX, pois a proximidade com o jornalismo e a política não são mais tão centrais na composição do grupo estudado. Isto se deve em parte ao processo de autonomização do campo do ensino jurídico – que ainda não foi concluído³³ – e que é objeto de disputa entre, de um lado, aqueles que buscam profissionalizar a docência jurídica para que ela não seja uma profissão secundária e, de outro, os que se beneficiam da hibridez constitutiva da tradição jurídica e que acreditam na conciliação da docência com outra atividade profissional.

Eu dedico muito tempo à Academia, mas também muito tempo à consultoria. No meu caso, eu acho que um retroalimenta o outro. A consultoria me dá acesso a dados reais, que eu transmito em sala de aula [...]. Isso evita aquilo que muitos teóricos chamam de síndrome do encastelamento ou síndrome da torre de marfim, que são docentes que conhecem a teoria, mas pouco sabem sobre o mundo [...]. Mas eu reconheço, também, que invariavelmente você tem escassez de tempo [...]; mas, no meu caso, eu acho que eu equilíbrio muito bem. (Professor, Mackenzie, 37 anos).

32 Ao discorrer sobre a fundação e as formas de acesso à Academia Brasileira de Letras, Bordignon (2020) apresenta também o perfil híbrido dos bacharéis em direito do século XIX e início do século XX.

33 Em pesquisa de mestrado, investigamos justamente esse processo de autonomização do ensino jurídico paulista face à expansão e à profissionalização acadêmica. Ver mais em RONCONI (2022).

Como dissemos, a visão segundo a qual o exercício profissional complementa a atividade docente não é unânime. Pelo contrário, a questão da dedicação exclusiva é um ponto de tensão entre os docentes e revela visões opostas sobre a função do curso de direito:

Esse tipo de professor pode ser comprometido com o ensino, mas ainda assim [...] esse ser híbrido não é algo que traz grande coisa no ensino jurídico, na minha opinião. Não que eu não ache que o ensino do direito deva ser arejado com pessoas que venham da atividade prática do direito, mas o absoluto domínio e hegemonia dessa figura, essa figura sendo responsável pela produção de ideias jurídicas... Dessa figura não virá grande coisa em termos de criatividade, em termos de crítica, em termos de independência intelectual. Poderá haver um certo arejamento [...], mas não a presença hegemônica desse grupo. E hoje continua sendo hegemônica. Eu, como professor de tempo integral sou, faço parte de um lastro de 10% da faculdade. (Professor, USP, 41 anos).

Esta polarização é, em alguma medida, um novo aspecto do ensino jurídico brasileiro, visto que tradicionalmente ele era praticado e pensado apenas por figuras do universo profissional. A disputa pela definição de excelência jurídica era, até pouco tempo atrás, representada pela oposição entre os “juristas tradicionais”, aqueles com hereditariedade profissional nas carreiras jurídicas, e os “críticos do direito”, aqueles recém-chegados que devem sua ascensão social aos investimentos escolares (ENGELMANN, 2006, p. 12-13). Hoje, a figura do professor exclusivamente acadêmico aparece como um novo sujeito nessa disputa, tensionando-a entre um polo profissional estabelecido e um polo acadêmico ainda incipiente. Essas visões divergentes em torno do padrão de carreira docente no direito são retratadas no desacordo sobre a função e o conteúdo do ensino jurídico: há uma tendência que valoriza principalmente o caráter aplicado do curso – não raramente defendida pelos professores que possuem outra profissão – e outra tendência que valoriza o caráter predominantemente teórico do curso de direito – defendida notadamente pelos professores exclusivamente acadêmicos.

7. Considerações finais

O estudo dos universos acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie aponta para a existência de dois modelos de excelência jurídica

distintos que são produzidos, ao mesmo tempo, pelo “espírito de corpo” específico de cada faculdade e por princípios comuns ao campo do direito compartilhados pelas duas instituições. Esta dupla composição reveste o ensino do direito de certa unidade e assegura a concorrência entre as faculdades analisadas.

Enquanto o “espírito de corpo” da Faculdade de Direito do Mackenzie se manifesta pelo enaltecimento simultâneo dos valores de tradição e de inovação direcionados ao mercado de trabalho e ao campo profissional do direito, o “espírito de corpo” da Faculdade de Direito da USP enaltece valores tradicionais e catedráticos orientados para a formação de grandes figuras – líderes e críticos – do campo jurídico, político e social. Tais valores encontram correspondência nas aspirações sociais e profissionais de seus ingressantes, pois, como vimos, os mackenzistas priorizam as oportunidades profissionais vinculadas ao direito e os franciscanos enfatizam a importância de promover alguma contribuição à sociedade. Embora os dois corpos discentes busquem, ao mesmo tempo, vantagens econômicas e vantagens culturais asseguradas pela passagem por faculdades de direito prestigiadas, a apreciação de cada aspecto varia segundo a estrutura de capitais de suas famílias – pois quanto maior o capital econômico e cultural, maior a liberdade para significar suas aspirações profissionais através de valores de solidariedade – e segundo a faculdade à qual pertencem.

A produção desses “espíritos de corpo” é, contudo, permeada de disputas internas e de certa resistência no que tange às preferências acadêmicas legitimadas pelas faculdades. Ainda assim, a USP e o Mackenzie conseguem manter suas posições dominantes no espaço do ensino jurídico paulista; e, mais do que isso, uma e outra contribuem para a manutenção do capital simbólico de sua concorrente. O prestígio social das Faculdades de Direito da USP e do Mackenzie é retroalimentado por elas desde o nível discente, com a rivalidade entre os estudantes, até o nível docente, com o deslocamento de professores da São Francisco ao Mackenzie. Este ciclo de reconhecimento beneficia as duas faculdades, pois reforça suas autorrepresentações, fortalece a unidade do direito e delimita o espaço da formação jurídica paulista de excelência do qual fazem parte.

Ademais, como busquei demonstrar a partir da análise do corpo docente, existem tensões próprias ao campo do ensino do direito que gravitam em torno do surgimento de um polo acadêmico e da disputa pela legitimidade de um novo padrão de carreira docente. Assistimos, assim, à emergência de uma formação jurídica comprometida com a profissionalização do ensino universitário. Se tradicionalmente o acesso e a ascensão hierárquica do corpo professoral do direito eram definidos pelas relações de força dominantes no contexto político e social que vigorava fora dos muros das instituições de ensino, hoje, vemos os docentes que atuam em outras profissões jurídicas cada vez mais constrangidos a se ajustarem às lógicas da carreira acadêmica e lançarem mão de novos investimentos em atividades de ensino e pesquisa.

Assim, um estudo aprofundado das definições de excelência jurídica no contexto paulista exigiria ainda a investigação das ambivalências constitutivas do espaço universitário, que vive um processo de expansão e profissionalização docente. Caberia às pesquisas futuras verificar em que medida o peso exercido pelo Ministério da Educação, pela OAB, pelo mercado de trabalho e pelas tendências do ensino superior internacional podem impulsionar mudanças nos princípios de hierarquização do ensino jurídico. Neste caso, exigindo que faculdades de direito tradicionais, como a da USP e a do Mackenzie, promovam transformações em sua estrutura e rompam em alguma medida com a sua tradição; ou, se antes, elas promoveriam mudanças formais, isto é, sem alterar a base sobre as quais o ensino jurídico de excelência se mantém e se reproduz.

Referências

ADORNO, S. **Os aprendizes do Poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1988.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 14 jul. 2017.

ALMEIDA, F. N. R. de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BERTOLIN, P. T. M. **Mulheres na Advocacia**: padrões masculinos de carreira ou teto de vidro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BONELLI, M da G. Docência do direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 163, p. 94-120, 2017.

BONELLI, M. da G. *et al.* **Profissões jurídicas, identidades e imagem pública**. São Carlos: EdUFSCAR, 2006.

BONELLI, M da G. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea**. São Carlos, v.1 n.1, pp.103-123, 2011.

BORDIGNON, R. As faculdades de direito e o recrutamento de professores de ensino superior na Primeira República. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 749-790, 2017.

BORDIGNON, R. Trajetos escolares e destinos profissionais: o caso das ciências sociais no Brasil. **Política & Sociedade**, Florianópolis v. 18, n. 41, p. 88-114, 2018.

BORDIGNON, R. Academia Brasileira de Letras: círculos literários e formas de acesso (1898-1920). *In*: GRILL, I. G.; REIS, E. T. dos (org.). **Estudos de Elite e formas de dominação**. São Leopoldo: Oikos, 2020.

BOURDIEU, P. **La noblesse d'état**. Grandes écoles et esprit de corps. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.

BOURDIEU, P. A força do direito. *In*: BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 209-254.

BOURDIEU, P. **Homo Academicus**. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.-C. **Os Herdeiros**: os estudantes e a cultura. Tradução de Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRITO, R. de O. O ensino jurídico no Brasil: Análise sobre a massificação e o acesso aos cursos de Direito. **VIDYA**, Santa Maria, v. 28, n. 2, p. 73-87, 2009.

CARLOTTO, M. C. **Universitas semper reformanda?**: a história da Universidade de São Paulo e o discurso da gestão à luz da estrutura social. 2014. 570 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CHRISTOPHE, C. Paris/Berlim: ensaio de comparação entre os professores de duas universidades centrais. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 17, n. 38, p. 21-61, 2019.

COELHO, E. C. **As Profissões Imperiais**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Currículo Do Sistema Currículo Lattes**. Disponível em: <https://lattes.cnpq.br/>. Acesso em: outubro de 2017.

DUVAL, J. Analisar um espaço social. *In*: PAUGAM, S. (coord.). **A pesquisa sociológica**. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 218-237.

DUVAL, J. Antropologia Econômica. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 18, n. 43, p. 319-338, 2019.

ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: Juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR (FUVEST). **Questionário de avaliação socioeconômica**. 2016. Disponível em: https://acervo.fuvest.br/fuvest/2016/FUVEST_2016_qase_1matr_car_fuvest_2016.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

GOMES, P. Estudantes da USP ameaçam greve após anúncio de restrição a estágios. **Folha UOL**, 16 mar. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/03/1750760-estudantes-da-usp-ameacam-greve-apos-anuncio-de-restricao-a-estagios.shtml>. Acesso em: 13 jul. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Avaliação institucional. 2019a. Avaliação dos Cursos de Graduação. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/avaliacao-dos-cursos-de-graduacao>. Acesso em: 13 jul. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Avaliação institucional. 2019b. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/avaliacao-institucional>. Acesso em: 5 jul. 2019.

LIMONGI, F. Mentores e Clientelas da Universidade de São Paulo. *In*: MICELI, S. (org.). **História das Ciências Sociais no Brasil**. Vol. 1. São Paulo: Vértice/IDESP, 1989. p. 111-187.

MACKENZIE. **Portal Mackenzie**. 2016. Disponível em: <http://portal.mackenzie.br>. Acesso em: 14 jul. 2016.

MACKENZIE. **Faculdade de Direito**. 2019. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/universidade/unidades-academicas/fd/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MACKENZIE. **História do Instituto**. 2020. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/instituto/historia-do-instituto/> Acesso em: 20 jul. 2020.

MICELI, S. Condicionantes do Desenvolvimento das Ciências Sociais no Brasil (1930-1964). **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v. 2, n. 5, p.1-20, 1987.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Serviços/OAB Recomenda**. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>. Disponível em: Acesso em: 17 jul. 2020.

OLIVEIRA, E. M. de; VEIGA, V. A. **Recurso**. 2016. Disponível em: <https://disciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=594343>. Acesso em: 20 jul. 2020.

PEROSA, G. **Três escolas para meninas**. 2005. 262 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

PORTAL BRASIL. Salário Mínimo estado de São Paulo 2016. https://www.portalbrasil.net/salariominimo_saopaulo_2016.htm. Acesso em: 17 jul. 2020.

PULICI, C. **Entre sociólogos**: versões conflitivas da “condição de sociólogo” na USP dos anos 1950/60. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2008.

RONCONI, J. **O ensino jurídico em São Paulo: persistências e mudanças na era da profissionalização e da expansão acadêmica**. 2022. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2022.

RONCONI, J. **Definições de excelência jurídica e recrutamento social na Universidade de São Paulo e na Universidade Presbiteriana Mackenzie**. 2018. 124 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018.

RONCONI, J. Direito, gênero e ensino superior: o processo de feminização da formação jurídica paulista. **Revista Pensata**, Guarulhos, v. 9, n. 2, p. 101-126, 2020.

SANTOS, M. C. L. dos (org.). **Maria Antônia**: uma Rua na Contramão. São Paulo: Nobel, 1988.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Faculdade de Direito. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>. Acesso em: 14 jun. 2016.

Recebido em 27/08/2020
Aceito em 02/02/2021
Versão final em 20/02/2021

Between “*esprit de corps*” and legal unity: definitions of excellence and social recruitment in two traditional Law Schools in São Paulo

Abstract

This article focuses on the definitions of legal excellence and social recruitment of the Law faculties of the Universidade de São Paulo and Universidade Presbiteriana Mackenzie. First, we assess notions of legal education put forward by each institution through their respective academic programs, websites, and undergraduate dissertations of their students. The social properties and professional aspirations of law students were then analyzed by means of questionnaires. Finally, the study of the Curriculum Lattes of Law professors and the carrying out of some interviews allowed us to examine their academic trajectory and their views of the legal education. The analysis of this academic universe points to the coexistence of both a “*esprit de corps*” unique in each faculty and a unity of Law that situates those institutions within a same field. It is precisely such ambivalence that endows legal teaching with a cohesion that ensures not only its existence as a field but also the competition between the two faculties in question.

Keywords: Legal education. *Esprit de corps*. Legal excellence. São Paulo.